



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2026, em parcela única e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do exercício de 2026 em parcela única, até a data do vencimento da primeira parcela constante no respectivo carnê.

Art. 2º Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito





JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar, por intermédio do qual se busca autorização legislativa para concessão de desconto no percentual de 5%(cinco por cento) a incidir sobre os valores relativos à parcela única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial, desde que quitada no prazo de seu vencimento, especificamente para o exercício de 2026.

A medida visa estimular os contribuintes mediante concessão de vantagem econômica a quitarem o aludido imposto à vista, impactando, via de consequência, de forma positiva na arrecadação municipal, tendo sido adotada nos exercícios anteriores.

Diante dos inegáveis benefícios decorrentes da medida estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da propositura.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito



DECLARAÇÃO

Declaro, que o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício 2026 em parcela única, até a data de vencimento da primeira parcela, está em consonância com o disposto no artigo 14, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

Adicionalmente, afirmo que, a referida concessão de desconto está prevista, inclusive com medidas compensatórias, no anexo “Demonstrativos dos efeitos decorrentes da concessão de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária no exercício financeiro de 2026 (Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita)”, da Lei Municipal nº 3.033, de 19 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026.

Paulo Alberto Finamore

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Louveira

GP.L nº 001/2026

Processo Administrativo nº 10869/2025

Louveira, 06 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento do Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2026, em parcela única e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	
PROTOCOLO Nº	<u>0067/2026</u>
DATA:	<u>19/02/2026</u>
HORA:	<u>14:40</u> <i>oliana</i>

